



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 57, DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com a redação dada pela Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000.

Art. 1º A Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 94-B:

"Art. 94-B. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Fundo de Apoio à Reestruturação Financeira dos Clubes de Futebol.

§ 1º Constituirão recursos do Fundo:

I — 10% dos recursos auferidos pelos Clubes nas transações internacionais de atletas;

II — 10% de toda a arrecadação de bilheteria de eventos de futebol;

III — 10% do valor arrecadado pelas empresas que explorem a publicidade estática nos estádios de futebol;

IV — 15% das receitas auferidas pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) arrecadas em função dos eventos em que participe as seleções brasileiras;

V — 10% das verbas publicitárias auferidas pela CBF com a utilização de símbolos nacionais;

VI — doações de empresas, que terão direito a abatimento no Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na forma da lei;

VII — recursos orçamentários do Ministério do Esporte;

VIII — outras receitas que lhe sejam atribuídas.

§ 2º Os recursos previstos no fundo instituído de acordo com o *caput* deste artigo somente poderão ser disponibilizados para os clubes que se tornarem empresas.

§ 3º Os recursos serão distribuídos entre os clubes de acordo com projetos apresentados à Comissão de Gestão do Fundo, sendo que nenhum clube poderá receber mais do que 5% do orçamento anual do Fundo.

§ 4º Somente serão analisados projetos de investimento, sendo vedada a disponibilização de recursos para o pagamento de despesas correntes.

§ 5º O Poder Executivo definirá a estrutura e o funcionamento da Comissão de Gestão do Fundo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A partir da década de 80, transformado em espetáculo por conta das possibilidades abertas pela evolução tecnológica na indústria dos meios de transmissão eletrônicos, o esporte passou a constituir peça fundamental na engrenagem da indústria de entretenimento nacional e internacional.

Descoberto pelo mercado, movimenta anualmente bilhões de dólares em todo mundo, com potencial quase ilimitado do ponto de vista econômico e da abertura de novos negócios e de novas atividades profissionais a ele relacionados.

Para se ter a exata dimensão desse fenômeno, é importante conhecer alguns números da indústria do esporte, hoje a vigésima segunda entre as maiores do mundo. O setor movimenta mais de US\$ 10 bilhões por ano apenas em patrocínios, valor superior ao PIB de alguns países, como Uruguai e Bulgária, por exemplo. Emprega diretamente quase 5 milhões de pessoas, e já representa cerca de 4% do PIB norte-americano.

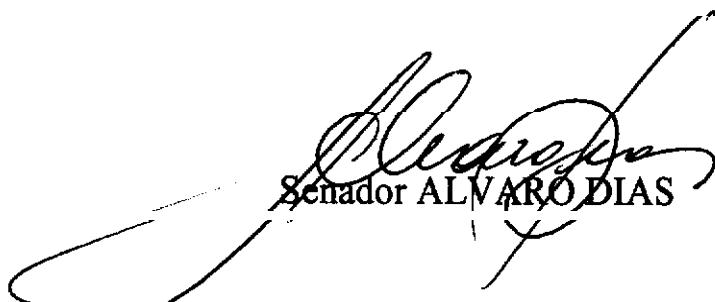
Pelo fascínio que exerce sobre multidões de diferentes culturas, raças e religiões, o futebol desponta como componente fundamental dessa florescente indústria do esporte. Os números são eloquentes: segundo a Revista Forbes (1998/99), o futebol já movimenta, por ano, mais de US\$ 370 bilhões em ingressos, licenças para transmissão, *royalties* de marcas,

Merchandising e marketing, além de salários e produtos, e emprega 450 milhões de pessoas, direta e indiretamente, de acordo com a FIFA.

No Brasil, os números são igualmente significativos, embora o setor futebolístico não tenha, até o momento, desenvolvido seu potencial pleno como item importante da pauta econômica do País. De acordo com dados da Fundação Getúlio Vargas, há 501 clubes profissionais registrados na CBF e 13 mil times amadores em atividade. Em todo o País, estima-se em 30 milhões o total de praticantes desse esporte. Calcula-se em 11 mil o número de jogadores federados, além de 2 mil que atuam no exterior. A estrutura física do futebol conta com 308 estádios com capacidade total de 5 milhões de lugares.

Entretanto, para que todo este potencial possa vir a ser explorado, faz-se necessário a obtenção de recursos que viabilizem a reforma dos clubes brasileiros, principalmente no que diz respeito a infra-estrutura. Portanto, o presente projeto de lei constituir-se-á em instrumental básico para a recuperação do futebol nacional.

Sala das Sessões, 1º de março de 2007



Senador ALVARO DIAS

Legislação citada

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998.

Regulamento

Vide Decreto nº 3.659, de 14.11.2000

Vide Decreto nº 4.201, de 18.4.2002

Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

Mensagem de veto

Texto compilado

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

.....
.....
.....
.....

"Art. 94. Os artigos 27, 27-A, 28, 29, 30, 39, 43, 45 e o § 1º do art. 41 desta Lei serão obrigatórios exclusivamente para atletas e entidades de prática profissional da modalidade de futebol." (NR)

"Parágrafo único. É facultado às demais modalidades desportivas adotar os preceitos constantes dos dispositivos referidos no *caput* deste artigo." (AC)

"Art. 94-A. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive a distribuição dos recursos, gradação das multas e os procedimentos de sua aplicação." (AC)

.....
.....
.....

LEI Nº 9.981, DE 14 DE JULHO DE 2000.

Mensagem de Veto

Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º....."

"Parágrafo único."

(À Comissão de Assuntos Econômicos, e de Educação em decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, em 2/3/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:10707/2007)